



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 68

Institui, no âmbito do Município de Pedreira, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Sexualização e à Adultização Precoce de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Pedreira, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à sexualização e à adultização precoce de crianças e adolescentes.

**Artigo 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **sexualização precoce**: a exposição ou estímulo inadequado de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos ou práticas de natureza sexual, seja por meio da mídia, redes sociais, produtos culturais, vestuário, eventos ou outros meios;

II – **adultização precoce**: a indução ou incentivo para que crianças e adolescentes adotem comportamentos, aparência ou responsabilidades próprias da vida adulta, comprometendo seu desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social.

**Artigo 3º** A campanha terá como objetivos:

I – Informar a população sobre os riscos da sexualização e adultização precoce na infância e adolescência;

II – Estimular a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Mobilizar escolas, famílias, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares e demais órgãos competentes para a prevenção desses fenômenos;

IV – Promover ações educativas, palestras, oficinas, seminários, distribuição de material informativo e atividades culturais com foco na valorização da infância;

V – Estimular o uso responsável das redes sociais, meios de comunicação e publicidade direcionada ao público infantojuvenil.

**Artigo 4º** O Poder Executivo poderá, a seu critério e conforme disponibilidade administrativa, promover as ações educativas e de conscientização referidas nesta Lei, podendo contar com a cooperação de entidades públicas e privadas.

**Artigo 5º** Esta Lei tem caráter autorizativo e diretivo, não impondo despesas obrigatórias nem atribuições específicas aos órgãos da Administração.

**Artigo 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena aplicação.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 09 de setembro de 2025.*

**LEONARDO HENRIQUE CIRINO**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Pedreira, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Sexualização e à Adultização Precoce de Crianças e Adolescentes, como instrumento educativo, informativo e preventivo, de modo a resguardar o desenvolvimento integral da infância e juventude.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), diploma infraconstitucional que materializa a doutrina da proteção integral, reforça a necessidade de que os entes públicos promovam políticas destinadas à preservação da infância, especialmente no que se refere à proteção contra práticas que atentem contra sua formação moral, psicológica e social.

A denominada sexualização precoce, compreendida como a exposição inadequada de crianças e adolescentes a conteúdos ou condutas de conotação erótica ou sensual, e a chamada adultização precoce, caracterizada pelo estímulo à adoção de comportamentos e aparências típicas da vida adulta, configuram riscos efetivos ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes. Tais fenômenos, cada vez mais presentes nos meios de comunicação, nas redes sociais e em práticas culturais ou publicitárias, podem provocar danos irreversíveis à formação das novas gerações.

Nesse cenário, o Município de Pedreira, como ente federado dotado de competência legislativa suplementar (art. 30, I e II, CF/88), deve se alinhar à proteção constitucional da infância, adotando medidas de conscientização e prevenção. A presente proposta, ao instituir campanha permanente de natureza educativa e autorizativa, não cria despesas compulsórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando, assim, os ditames da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A iniciativa ora apresentada busca, portanto, sensibilizar a comunidade, mobilizar famílias, escolas, organizações sociais e entidades representativas para o enfrentamento da erotização precoce e da adultização de crianças e adolescentes, incentivando a promoção de ações de valorização da infância e o uso responsável das mídias e redes sociais.

Trata-se, pois, de medida que, além de se mostrar juridicamente legítima e constitucionalmente adequada, traduz um compromisso ético e político do Legislativo pedreirense com a proteção das futuras gerações, reafirmando que a infância deve ser vivida em sua plenitude, livre de imposições que antecipem ou deturpem seu processo natural de desenvolvimento.

À vista do exposto, conclamo os nobres pares a se unirem na aprovação deste Projeto de Lei, convictos de que se trata de uma iniciativa que honra a missão constitucional de garantir prioridade absoluta às crianças e adolescentes de nossa comunidade.